INDICAÇÃO Nº 1193/2021

Divinópolis, de 10 de Junho de 2021.

Exmo. Sr.
Gleidson Gontijo de Azevedo
DD. Prefeito Municipal de Divinópolis

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exa., seja encaminhada à Câmara Municipal de Divinópolis, solicitação de apreciação e aprovação do anteprojeto anexado a esta indicação.

Justificativa:

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao paciente em tratamento de Hemodialise e Oncológicos em procedimento de radioterapia e quimioterapia contra o câncer de qualquer espécie, bem como seu acompanhante.

Procedimentos de Hemodialise, bem como a radioterapia e quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar visando a cura dos pacientes são, em geral, agressivos e, por este motivo, também demandam que o paciente seja acompanhado em seus deslocamentos. Quando esse deslocamento deve se dar necessariamente com o uso de transporte público, o paciente se vê duplamente penalizado, uma vez que é obrigado a lançar mão de um acompanhante profissional ou solicitar a um parente que o acompanhe, e ainda deve arcar com os custos de passagem.

Segundo a LEI ORDINÁRIA Nº 3230, DE 09 DE SETEMBRO DE 1992, que consolida a legislação municipal sobre o transporte coletivo de passageiros, a gratuidade no transporte coletivo em Divinópolis consiste no direito de utilização dos serviços sem a necessidade do pagamento de tarifas, é concedida às crianças de até 05(cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável e desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante; ao pessoal da fiscalização municipal em serviço e devidamente credenciado; aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante a respectiva identificação e comprovação da idade; às pessoas com deficiência, conforme definidas no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, em seu art. 5º, §1º, I, “a”a“e”, inclusive os doentes renais, observando os seguinte: (NR Lei 6.299/05).

Ampliar o beneficio de transporte público aos pacientes em tratamento de Hemodialise ou portadores de câncer que estejam em tratamento de radioterapia ou quimioterapia e a seus acompanhantes, é uma ação mínima do município em favor dos cidadãos que sofrem os efeitos nefastos, reflexos de uma doença que o afeta socialmente e economicamente.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290
Portal: www.camaradiv.mg.gov.br e-mail: geral@camaradiv.mg.gov.br

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

Nestes termos peço o deferimento.

Atenciosamente,

_____

Zé Braz

Vereador - PV

_____

Ney Burguer

Vereador – PSB

_____

Israel da Farmácia

Vereador – PDT

_____

Wesley Jarbas

Vereador – REPUBLICANOS

_____

Lohanna França

Vereadora – CDN

_____

Rodyson Zé Milton

Vereador – PV

_____

Ana Paula Quintino

Vereador – PSC

_____

Diego Espino

Vereador – PSL

_____

Eduardo Print Júnior

Vereador – PSDB

_____

Hilton de Aguiar

Vereador – MDB

_____

Rodrigo Kaboja

Vereador – PSD

_____

Roger Viegas

Vereador – REPUBLICANOS

_____

Josafá

Vereador – CDN

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290
Portal: www.camaradiv.mg.gov.br e-mail: geral@camaradiv.mg.gov.br

Edsom Sousa	**Ademir Silva**
Vereador – CDN	**Vereador – MDB**
Eduardo Azevedo	**Flávio Marra**
Vereador – PSC	**Vereador – PATRIOTA**

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290
Portal: www.camaradiv.mg.gov.br e-mail: geral@camaradiv.mg.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI CM Nº 087/2021

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público para pacientes em tratamento de hemodialise e/ou câncer bem como de seus acompanhantes no Município de Divinópolis.

Art. 1°- O paciente em tratamento de hemodialise e/ou câncer e seu acompanhante ficam isentos do pagamento de tarifa de ônibus quando nas viagens entre a residência e o local de tratamento.

§ 1°- O embarque e desembarque será realizado da forma mais conveniente para os passageiros.

§ 2°- Será expedido bilhete eletrônico credencial para pessoas submetidas a tratamentos de hemodialise, radioterapia e quimioterapia, bem como seu acompanhante, de maneira que seja possível,para ambos indivíduos, realizar a viagem gratuitamente entre o local de residência e de tratamento.

Art. 2°- O disposto nesta Lei aplica-se apenas aos pacientes submetidos a hemodialise, radioterapia e quimioterapia contra o câncer e a seu acompanhante, ambos previamente cadastrados na SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública e portadores da credencial.

Art. 3°- A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 (noventa)dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4°- As despesas decorrentes da execução desta Lei concorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 09 de junho de 2021.

Divinópolis, 10 junho de 2021.

_____

Vereador José Braz Dias – PV

1º Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290
Portal: www.camaradiv.mg.gov.br e-mail: geral@camaradiv.mg.gov.br